GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004233.989.24-3

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alair Antônio Batista.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO A MAIOR AO CHEFE DO EXECUTIVO. REPRIMENDA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E À EDILIDADE LOCAL.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Superávit de 8,10%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	44,22%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	29,88%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	88,95%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	23,14%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Taciba, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, ainda, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer à Câmara Municipal de Taciba, tendo em vista as falhas no setor de pessoal e nas aquisições públicas, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OIE5-3ZJH-7HLK-3KA2